

**SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA FEDERAL DA PARAIBA  
SRA. DRA. CRISTIANE CORREA MACHADO**

**RESUMO: servidores fantasmas e/ou exercício irregular da função e crime contra a saúde pública**

**Leonardo Paulo da Silva Junior**, brasileiro, Casado, portador da RG nº 3586072 e CPF nº 091.295.844-85. domiciliado a rua: Rua, São Miguel n 795, Jardim Brasília, Cabedelo PB, cep 58103-212 vem apresentar **NOTÍCIA** contra o **Prefeito de Cabedelo**, **Vitor Hugo Peixoto Casteliano**, CPF 839.733.544-72, nascido em 29/12/1973 e o **Secretário de Saúde**, **Murilo Wagner Suassuna de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 713.495.614-87, na qualidade de que se fundamenta no inquestionável fato de ter cometido crime contra administração pública no sistema de Saúde de cabedelo, conforme segue:

**DOS FATOS**

A presente notícia tem fundamento na necessidade de se **investigar crimes na saúde do município de Cabedelo, durante PANDEMIA DA COVID 19**, cujos envolvidos citados, **crimes contra a saúde pública**. Crime de peculato e falsidade ideológica, e possivelmente de **Organização criminoso**, visto que o que foi relatado por servidores e investigação de alguns vereadores conseguiu identificar diversas irregularidades, em anexo parecer do Corem PB;

O mais grave de todos em específico noticiamos a esta instituição, **crimes de graves e irreparável a saúde do município de Cabedelo**, do qual vai na contramão dos recursos destinado a saúde, totalmente de forma dolosa.

*Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de **coronavírus** que não havia sido identificada antes em seres humanos.*

*Tal fato que abalou o mundo, sobre possíveis riscos à saúde da humanidade, os gestores da **cidade de Cabedelo PB**, tratavam a saúde como uma mera secretaria sem relevância pública.*

Tal descaso com a saúde chegou ao ponto da secretaria de Saúde de Cabedelo, contratar profissionais sem nenhuma qualificação e o mais grave sem nenhum registro nos conselhos que regulam a profissão dos profissionais de Saúde.

Em diligências no **Hospital Padre Alfredo Barbosa**, foram verificado várias irregularidades, mas o que chamou atenção foi a **resistência no fornecimento da**



Tribunal de Justiça da Paraíba  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/04/2022

Número: **0801648-60.2022.8.15.0731**

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Cabedelo

Última distribuição : 12/04/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: **Infração de Medida Sanitária Preventiva, Desobediência, Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7ª Delegacia Distrital de Cabedelo (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)	
<b>LEONARDO PAULO DA SILVA JUNIOR (INDICIADO)</b>	
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA (INDICIADO)	
HERLON CABRAL DE MEDEIROS (INDICIADO)	
JANDERSON BIZERRIL DE BRITO (INDICIADO)	
GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA (INDICIADO)	
LINDEMBERG LOPES DOS SANTOS (INDICIADO)	

**escala de médicos daquele Hospital**, fato esse que combinou em um inquérito policial, do qual gerou um processo de número **0801648-60.2022.8.15.0731** a fim de impedir as diligências no Hospital. vejamos:

Perícia científica foi seria em afirmar que os investigados neste inquérito não cometeram nenhum delito, em suas diligências, mas o que chamou atenção foi o fato da administração pública, não responder as solicitações dos vereadores, como também **orientou a sua bancada na Câmara de Vereadores** a votarem qualquer requerimento sobre **informação da saúde de Cabedelo**, como fica claro neste requerimento abaixo.

REJEITADA  
PLENÁRIO  
Em: 21/09/2021  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO VEREADOR HERLON CABRAL DE MEDEIROS

32:44 23 09 2021

REQUERIMENTO N.º 468 /2021  
(Do Vereador Herlon Cabral)

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **PREFEITO MUNICIPAL**, com cópias à **SECRETARIA DE SAÚDE**, solicitando apresentação de relatório com todos os **MÉDICOS CONTRATADOS** pela Prefeitura no período de 2019 a 2021, por se tratar de levantamento de cobertura dos serviços médicos prestados.

#### JUSTIFICATIVA

Precisamos saber quantos médicos foram contratados pela Prefeitura durante 2019 e 2021 para termos noção exata da amplitude de cobertura de serviços de saúde na nossa cidade.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 21 de setembro de 2021.

VEREADOR HERLON CABRAL

Vendo tantas resistências Excelência, nos fizeram a desconfiar que **o Prefeito e o Secretário de Saúde** que estavam cometendo crime na gestão pública, onde observamos servidores fantasma e crime contra a saúde do município, tal fato ficou evidente em **dois exemplos diante de várias irregularidades** os seguintes nomes e possíveis crimes, vejamos:

Constatamos irregularidade no **Registo médico de duas contratadas** para exercer a função de **Médica** para o atendimento no **Hospital Padre Alfredo Barbosa**, tal verificação foi encontrado inconsistências dos dados do **sagres Paraíba e o Conselho Regional de Medicina**, node pode se afirmar em possível fraude no diploma de medicina, fato não encontrado nos demais médicos verificados.

O nome de **Gilmara Grigorio das Neves e Raissa Emanuelle Pagano Goncalves**, não foi encontrada em nenhum sistema do Conselho Federal e regionais de Medicina no brasil, vejamos:

SAGRES ONLINE - Exercício 2019 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras - Entrar

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão	Matr
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Plantonista	R\$ 33.556,25	10/09/2019	00

Município: Cabedelo  
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
 Código da Unidade Gestora: 601040  
 CPF: .463.094-\*\*  
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público  
 Código do Cargo: 00052616  
 Carga: Médico Plantonista  
 Data de admissão: 10/09/2019

Mês	Valor Bruto
12 - Dezembro	R\$ 2.581,25
11 - Novembro	R\$ 10.200,00
10 - Outubro	R\$ 11.125,00
09 - Setembro	R\$ 9.650,00

SAGRES ONLINE - Exercício 2020 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras - Entrar

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão	Matr
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Plantonista	R\$ 22.277,77	26/03/2020	

Município: Cabedelo  
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
 Código da Unidade Gestora: 601040  
 CPF: .463.094-\*\*  
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público  
 Código do Cargo: 00052616  
 Carga: Médico Plantonista  
 Data de admissão: 26/03/2020

Mês	Valor Bruto
06 - Junho	R\$ 2.227,77
05 - Maio	R\$ 9.400,00
04 - Abril	R\$ 10.650,00

SAGRES ONLINE - Exercício 2020 - Cabedelo - 6 Unidades Gestoras - Entrar

Servidores

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão	Matr
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	.463.094-**	Gilmara Grigorio das Neves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Clínico Geral	R\$ 10.666,67	10/11/2020	

Município: Cabedelo  
 Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
 Código da Unidade Gestora: 601040  
 CPF: .463.094-\*\*  
 Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público  
 Código do Cargo: 00052681  
 Carga: Médico Clínico Geral  
 Data de admissão: 10/11/2020

Mês	Valor Bruto
12 - Dezembro	R\$ 6.666,67
11 - Novembro	R\$ 4.000,00

https://crmpb.org.br/busca-medicos/

### Encontre um médico

Nome do médico:

UF:  CRM:

Município:  Tipo de Inscrição:  Situação:  Situação:

Especialidade:  Área de Atuação:

Nenhum resultado encontrado

Olhando todos os sistemas públicos possíveis, verificamos possível crimes de **falsidade ideológica, crime de peculato e improbidade administrativa dolosa**, não foi encontrado pelas diligências e pelas informações de servidores efetivos a frequência dessa possível médica.

SAGRES ONLINE Início Municipal Sobre Ajuda Exercício 2021 Cabedelo 6 Unidades Gestoras Entrar

#### Servidores

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Carga	Vantagens (Bruto)	Data de admissão
Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	:333.244-**	Raissa Emanuelle Pagano Gonçalves	Contratação por excepcional interesse público	Médico Clínico Geral	R\$ 30.900,00	25/01/2021

Município: Cabedelo

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Código da Unidade Gestora: 601040

CPF: :333.244-\*\*

Tipo de Cargo: Contratação por excepcional interesse público

Código do Cargo: 00052681

Carga: Médico Clínico Geral

Data de admissão: 25/01/2021

Mês	Valor Bruto
06 - Junho	R\$ 5.500,00
05 - Maio	R\$ 6.000,00
04 - Abril	R\$ 6.000,00
03 - Março	R\$ 6.000,00
02 - Fevereiro	R\$ 6.000,00
01 - Janeiro	R\$ 1.400,00

https://crmpb.org.br/busca-medicos/

### Encontre um médico

Nome do médico:

UF:  CRM:

Município:  Tipo de Inscrição:  Situação:  Situação:

Especialidade:  Área de Atuação:

Nenhum resultado encontrado

Verificando os sistemas de informações na Paraíba e no Brasil, entendemos que **o prefeito, secretário de saúde e as “médicas”**, cometeram diversos crimes contra a saúde e a sociedade de Cabedelo.

Se houve atendimento à população, cometeram crime de **exercício ilegal da medicina**, está previsto no artigo 282 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo **o ato de exercer as mencionadas profissões sem autorização do órgão competente ou fora dos limites impostos pela legislação**.

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, **a profissão de médico**, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Parágrafo único - **Se o crime é praticado com o fim de lucro**, aplica-se também multa.

Sem falar que todos os crimes contra a saúde pública, são imputados neste caso, seja das Possíveis Médicas, sejam de quem o contratou no caso o **Secretário de Saúde e o Prefeito de Cabedelo**.

O crime de prevaricação contra a administração pública, previsto no Art. 319 do Código Penal, ocorre quando o funcionário **retarda ou deixa de praticar um ato que seria obrigatório**, além de **praticar um ato de ofício contra a disposição expressa da lei**, satisfazendo seu interesse pessoal.

Caso elas não tenham exercido a função de médica da qual foram contratadas, ambas cometeram crime de peculato, pois se apropriaram de dinheiro público, uma vez que detinham a função do cargo público, trata-se de **servidoras FANTASMAS**.

Seja por atendimento no sistema de saúde de Cabedelo, aos pacientes no **Hospital Padre Alfredo Barbosa**, ou pelo fato de nunca ter atendido alguém, tanto as **“possíveis médicas”**, quanto o **secretário de saúde Murilo Suassuna e o prefeito Vitor Hugo Peixoto Casteliano**, cometeram diversos crimes, dos quais são passíveis de penalidade de diversos artigos tipificado em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Vale apenas lembrar, que no caso específico de **Gilmara Grigorio das Neves**, houve **gratificação de plantões**, **demonstrado nos contracheques informado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, fato que demonstra que houve um

acompanhamento em seus possíveis atendimentos, agravando o crime na administração pública, envolvendo prefeito, secretario e a possível Médica.

### **DOS PEDIDOS**

Assim, por todo o exposto, requer que este órgão público proceda com imediata apuração da notícia posta, adotando as medidas cabíveis para o caso de verificação de prática de ilícitos pelos noticiados.

1. Que seja bloqueado os valores recebidos pelas “médicas” corrigido com juros o valor de **R\$ 133.900,07(cento e trinta e três mil reais, novecentos reais e sete centavos)**
2. Que seja investigado os pacientes de possíveis atendimentos pelas possíveis médicas;
3. Que seja pedido o **afastamento do Secretário de Saúde e o Prefeito de Cabedelo – PB**, confirmado o ato administrativo provocado por ambos

Cabedelo/PB, 07 de Marco de 2023.

---

, **Leonardo Paulo da Silva Junior**

**Segue anexo:**

**Copia do Inquérito que impede fiscalização dos vereadores**

**Copia do requerimento rejeitado pela base do prefeito, orientado pelo prefeito**